



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Cristinápolis

LEI Nº 230/95

De 27 de Novembro de 1995.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 221/94 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cristinápolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º, Parágrafo 2º e o Artigo 2º da Lei nº 221 de 12 de Dezembro de 1994, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º -

§ 2º - A nomeação dar-se-á por ato do Executivo Municipal, sendo que os representantes dos usuários de saúde serão escolhidos pelas entidades participantes.

§ 3º -

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá por categorias representativas a saber:

- a) - Representação de Entidades Públicas Prestadoras de Serviços e Profissionais de Saúde.
- b) - Representação de Usuários de Serviços de Saúde.

§ 1º - A Representação de Entidades Públicas Prestadoras de Serviços



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Cristinápolis

...

de Saúde e Profissionais de Saúde
terá a seguinte composição.

- . 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- . 01 (um) Representante da Casa de Parto Maria Francisca de Oliveira;
- . 01 (um) Representante de Profissional de Saúde de nível superior;
- . 01 (um) Representante de Profissional de Saúde de nível médio.

§ 2º - A Representação dos Usuários de Serviços de Saúde terá a seguinte composição:

- . 01 (um) Representante das Organizações Comunitária da Zona Rural;
- . 01 (um) Representante das Organizações Comunitária da Zona Urbana;
- . 02 (dois) Representantes das Entidades Religiosas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristinápolis, em
27 de Novembro de 1995.


GERALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal